

**PROCESSO: TCE/004145/2018**

**NATUREZA: Matéria Administrativa – Súmula de Jurisprudência**

**OBJETO: Instituição da Súmula nº. 19**

**RELATOR: Marcus Vinícius de Barros Presídio**

## **RESOLUÇÃO N.º 000059/2018**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em aprovar a edição da súmula de jurisprudência dominante desta Corte com a seguinte redação:

### **“SÚMULA Nº 19**

*DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. TRANSMISSÃO AOS SUCESSORES. A pretensão de ressarcimento de danos causados ao Erário, reconhecida em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, não se submete a prazo prescricional, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal. Ocorrendo o falecimento do devedor, a obrigação de reparar o dano se transmite aos sucessores (herdeiros e/ou legatários) nos limites do patrimônio transferido.”*

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2018.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessao - Assinado em 30/07/2018

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 26/07/2018

Erika de Oliveira Almeida  
Representante do MP - Assinado em 26/07/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 07/08/2018

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 26/07/2018

Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro - Assinado em 26/07/2018

Aloísio Medrado Santos  
Conselheiro - Assinado em 07/08/2018

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 26/07/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 03/08/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I1MTIWODAW